



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2519/2025

DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“ESTABELECE DIRETRIZES CURRICULARES, NORMAS E CONDIÇÕES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESPECIAL NA CRECHE MUNICIPAL (NOS PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** A presente lei estabelece diretrizes curriculares e regras para oferta da educação infantil, especialmente a creche municipal, bem assim cria parâmetros para organização de grupos decorrerão das especialidades da proposta pedagógica, recomendando a seguinte relação Professor/Criança, bem como Auxiliar/Criança, conforme anexo I:

§ 1º. O educador, fará atendimento pedagógico rotativo com ciclo de 01 (uma) hora por turma;

§ 2º. Estudantes com laudo médico com indicação, terão atendimento de um cuidador individual;

§ 3º. O auxiliar de sala precisará ter formação de no mínimo, ensino médio, para auxiliar o cuidador.

**Art. 2º.** Será permitido 01 (um) auxiliar para cada turma e o educador será de acordo com quadros organizacionais. Das quais cada educador disponibilizará 01(uma) hora em cada turma, para trabalhar com as crianças a parte pedagógica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**Art. 3º.** O educador terá toda responsabilidade de monitorar as rotinas diárias pedagógicas e os diários das turmas por ele pertencente. As horas restantes serão acompanhadas pelo auxiliar de sala no trato e cuidados das crianças.

**Art. 4º.** Todas as rotinas diárias serão elaboradas pelo cuidador responsável da turma.

**Art. 5º.** A entidade mantenedora deverá garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), para as crianças com matrículas efetivadas.

§ 1º- Nenhuma turma de Educação Infantil poderá funcionar sem o acompanhamento de um educador habilitado.

§ 2º O Educador não precisa ser obrigatoriamente do quadro efetivo.

**Art. 6º.** Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição de Ensino, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento dos profissionais da educação.

**Art. 7º.** Será disponibilizado um cuidador para as crianças com deficiência física intelectual e / ou transtorno específico.

**Art. 8º** A presente lei será regulamentada através de decreto. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ficará responsável por publicar critérios técnicos de orientações pedagógica e de atendimento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé -RO, em 22 de dezembro de 2.025.

**APROVADO**

E.M. 22/12/2025

Jair Silva Gomes  
Presidente/CMSMG/RO

**SANCIONADO**  
Em 23/12/25

Edilson Crispin Dias  
Prefeito Municipal

Eduardo Burgarelli  
Assessor de Gabinete  
Port. Nº 034/2025

23/12/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**ANEXO I**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
01 mês a 01 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
02 meses a 02 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
03 meses a 03 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar

**QUADRO ORGANIZACIONAL DE CARGA HORARIA  
ENSINO REGULAR/TEMPO INTEGRAL**

**ANEXO II**

<b>Educador</b>	<b>Turmas</b>	<b>Planejamento</b>
Educador 40 horas	06 turmas	05 horas de planejamento